



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS**

## **Estado de Mato Grosso do Sul**

**CONTRATO N° 070/2018.**

**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE JOGOS DE MESAS E TENDAS PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

**I - CONTRATANTES:** "MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS", Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede Av. Francisco Alves da Silva nº 443, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.903.176/0001- 41, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa: **M. C. FERREIRA**, estabelecida à Av. 09 de Julho nº 822 - bairro Centro na cidade de Fátima do Sul - MS, inscrita no CNPJ/MF nº 07.477.411/0001-11, doravante denominada **CONTRATADA**.

**II - REPRESENTANTES:** Representa a **CONTRATANTE**, o Sr. **Valdir Luiz Sartor**, Prefeito Municipal, portador do RG nº 1318154 SSP/MS, inscrito no CPF sob o nº 312.958.780 - 20, residente e domiciliado na Av. Osmir de Andrade nº 80 - centro, nesta cidade e a **CONTRATADA**, representada por **Marcelo Carlos Ferreira**, brasileiro (a), Portador do RG nº 956.758 SSP/MS e CPF nº 893.953.951-68, residente na rua Manoel Alves Correia, nº 507, Bairro Jardim Pioneiro, na cidade de Fátima do Sul - MS.

**III - DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:** O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Prefeito Municipal, exarada em despacho constante do Processo Licitatório nº 114/2018, gerado pela Dispensa de Licitação nº 039/2018, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

**IV - FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, com base no Artigo 24, Inc. I da Lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/1993, e alterações posteriores, consubstanciando-se na Solicitação da Secretaria, Consultas de Preços, Quadro Media de Preços, Autorização para Realização da Despesa e Definição da Modalidade, Pedido de Reserva Orçamentária, Nota da Reserva Orçamentaria, Justificativa da Dispensa, Parecer Jurídico e outros documentos que compõe o Processo acima citado.

**V - FORMA DE EXECUÇÃO:** Indireta por Preço Global

### **CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:**

Pelo presente e na melhor forma de direito, as partes supra nominadas e qualificadas, tem entre si, justo e contratado o presente instrumento, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Contratação de empresa para Locação de 300 Jogos de Mesas Plásticas com Cadeiras e 12 Tendas para Realização de Eventos da Secretaria Municipal de Saúde do município.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

## **2.1. Compete à CONTRATADA:**

- a) Fornecer os serviços de acordo com a proposta apresentada;*
- b) Executar os serviços no local e endereços constantes nas autorizações de fornecimento, tanto na sede do município como nas comunidades rurais, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas a partir da emissão da AF;*
- c) A Contratada deverá se responsabilizar pelo transporte, carga, descarga, instalação, e guarda de seus equipamentos, observar as normas de segurança.*
- d) Notificar o contratante, por escrito, todas as ocorrências que porventura possam prejudicar o perfeito desempenho das atividades do fornecimento contratado;*
- e) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de qualificação e habilitação exigidas para licitação.*
- f) Todas as despesas com alimentação, hospedagem e dos funcionários no período do evento correrão por conta da contratada.*

## **2.2. Compete a CONTRATANTE:**

- a) Providenciar o pagamento a CONTRATADA na apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada nos prazos fixados;*
- b) Prorrogar, nos termos da Lei 8.666/93, o prazo de vigência do contrato caso existam demandas ainda pendentes;*
- c) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento;*
- d) Disponibilizar todas as informações, documentos necessários à execução do fornecimento estabelecidos neste contrato e nas propostas e pareceres anexos;*
- e) Exercer, por seu representante, acompanhamento e fiscalização sobre o fornecimento, providenciando as necessárias medidas para regularização de quaisquer irregularidades, se necessário;*

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**3.1.** O valor total do presente contrato é de R\$ 9.750,00 (Nove mil setecentos e cinquenta reais).

## **CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1.** As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta da dotação abaixo discriminada: 1 - Fundo Municipal de Saúde, 901 - Fundo Municipal de Saúde, 1049 – Piso da Atenção Básica fixo – PAB FIXO, 10.301.22 - Atenção Básica e Vigilância Prevenção e Promoção da Saúde, 3.3.90.39.99 - Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica.

## **CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DO PAGAMENTO**

**5.1.** A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura deste instrumento contratual, podendo ser prorrogada por igual prazo mediante justificativa

*fundamentada da autoridade competente, observado o disposto na Lei 8.666/93 e suas alterações;*

*5.1. O pagamento será realizado em 30 dias após a apresentação da Nota Fiscal de faturas apresentadas, devidamente atestadas.*

*5.3. Cada Pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social mediante apresentação das competentes certidões negativas do FGTS, Estadual, Trabalhista e Federal;*

*5.4. Não será efetuado qualquer pagamento a CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade por inadimplência contratual;*

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES**

*6.1. O não cumprimento total ou parcial do objeto e o atraso no início da execução do serviço sujeitam a CONTRATADA, a critério do CONTRATANTE, às seguintes sanções administrativas, garantida a prévia defesa (artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93):*

*a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos ao objeto do contrato;*

*b) Multas: b.1.) de 1% sobre o valor total do contrato, por dia de atraso no início da prestação do serviços, limitados a 10% do mesmo valor; b.2.) de 5% sobre o valor do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, aplicada em dobro na reincidência; b.3.) De 20% do valor total do contrato, pela sua inexecução total e de 10% do valor do contrato pela sua inexecução parcial; b.4) De 20% sobre o valor total do contrato, no caso de rescisão por ato unilateral da administração, motivado por culpa da CONTRATADA, garantida a prévia defesa, independentemente das demais sanções cabíveis;*

*c) No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa prévia do interessado no prazo de cinco dias úteis contados da respectiva intimação;*

*d) As sanções são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.*

## **CLÁUSULA SETIMA - DA RESCISÃO**

*7.1. O instrumento contratual firmado entre as partes, em decorrência da presente contratação direta por inexigibilidade de licitação poderá ser rescindido em conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.*

## **CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO**

*8.1. Dentro do prazo legal, contados da sua assinatura, a Contratante providenciará a publicação do resumo do contrato.*

## **CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

9.1 Serão responsáveis por fiscalizar a execução do presente contrato o senhor Jean Carlos Silva Gomes e Jéssica Santos da Costa, nomeados Pela Portaria nº. 018/2018 de 22 de janeiro de 2018.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

10.1. As partes elegem o foro da Comarca de Deodópolis - MS, com expressa renúncia de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato.

*E por estarem justas e de acordo, foi lavrado o presente contrato, em 01 (uma) única via e a qual lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes perante as testemunhas que também o subscrevem.*

*Deodópolis/MS, 27 de setembro de 2018.*

PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÓPOLIS/MS  
VALDIR LUIZ SARTOR – P/ CONTRATANTE

MARCELO CARLOS FERREIRA  
P/ CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Jean Carlos Silva Gomes  
CPF 032.167.261-50

2. Orlindo dos Santos Souza  
CPF 095.673.758-79